



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA,
QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO E A EMPRESA ALINE COSTA DE SOUZA
VIEBRANTZ - MEI.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **ALINE COSTA DE SOUZA VIEBRANTZ - MEI** empresa com sede em Santo Antônio do Planalto/RS na Rua Albino Selig, 526, portador do CNPJ nº 47.948.232/0001-30, representado neste ato por **ALINE COSTA DE SOUZA VIEBRANTZ** residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto/RS portador do CPF nº 845.550.760-87 neste ato denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda de bem móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável, e pelas disposições do Processo Administrativo 025/2023, do Edital de Dispensa de Licitação nº 009/2023 e, ainda pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRANTE**, serviços em assessoria de imprensa. O serviço consiste em divulgação eletrônica de atos oficiais e dos eventos municipais e; suporte aos atos políticos e governamentais, de todos os órgãos e secretarias do Poder Executivo de Santo Antônio do Planalto/RS, conforme segue:

1.1. Os serviços deverão ser fornecidos por estabelecimento regular, apto à execução, para o **CONTRATANTE**.

1.2. Os custos com deslocamentos, encargos trabalhistas, materiais diversos e equipamentos, enfim, todos os custos previstos no art. 70 e 71 da Lei nº 8.666/93 são de responsabilidade do **CONTRATADO**.

1.3. A qualidade do objeto licitado deverá ser garantida pela empresa fornecedora, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

1.4. O **CONTRATADO** será responsável pelas seguintes atividades:

a) Assessoria no atendimento a imprensa, redação de notas e *press releases*, organização de entrevistas coletivas e individuais, acompanhamento de entrevistas agendadas, clipagem dos jornais da região, e produção de notícias de assuntos de interesse do município;

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- b) Cobertura das atividades e eventos do município, com captação de imagem e som para transmissão, gravação, edição e elaboração dos eventos;
- c) Registro, manipulação e tratamento fotográfico dos eventos realizados pelo município;
- d) Produção da publicidade institucional, para a veiculação na íntegra, ou de forma reduzida, com disparo dos conteúdos para os veículos de comunicação e movimentação das plataformas do município;
- e) Contato com os diversos setores e órgãos da administração municipal para coleta de informações relevantes para divulgação, com programa regular de relacionamento e informação com sugestão de pautas e desenvolvimento de matérias;
- f) Redação e envio de informações para aprovação da administração e, após aprovação divulgação nos meios selecionados;
- g) Planejamento e acompanhamento de ações promovidas pela administração municipal;
- h) Divulgação em mídia eletrônica: o serviço compreenderá a coleta, seleção, formatação em bancos de dados das ações e eventos municipais, onde as informações coletadas receberão tratamento gráfico e revisão de redação para disponibilização nas mídias eletrônicas (página eletrônica do município e redes sociais).
- i) Produção, criação e elaboração de CARDS de divulgação dos eventos do Município;
- j) Outros Serviços pertinentes ao ramo de atividade e contratação que venham a surgir ou serem solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - preço – O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, pelos serviços, a importância mensal de R\$ R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal até o dia cinco do mês do pagamento, a qual deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Pregão.

Subcláusula única: Não serão cobrados do CONTRATANTE, quaisquer custos extras, sejam de produção, apresentação, entrega de exemplares ou outros.

CLÁUSULA QUARTA - do prazo de vigência e reajuste - a presente relação jurídica contratual, vigorará da data da sua assinatura até 31.12.2023.

CLÁUSULA QUINTA - das penalidades – Se, por culpa do CONTRATADO, as publicações mencionadas na Cláusula Segunda, não forem publicadas conforme previsto neste Instrumento, garantida a defesa prévia, o mesmo sofrerá ela as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que ocorrer; e
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contato.

CLÁUSULA SEXTA - da responsabilidade do contratante - O **CONTRATANTE** é responsável pelo teor dos serviços em assessoria de imprensa, de acordo com o objeto deste contrato, conforme especificado na CLAÚSULA SEGUNDA, devendo proporcionar todos os meios para que os serviços sejam realizados.

Subcláusula única: O Município fiscalizará os serviços e manterá os contatos com a CONTRATADA, para solicitação dos serviços, através do Secretário Municipal ou responsável pela pasta, da administração municipal, interessada. Sendo necessário, para a

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

realização dos serviços, o Município enviará materiais ou elementos ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - da rescisão - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

a) pelo CONTRATANTE, em caso de alteração da composição social ou a modificação da atividade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do contrato; e,

b) pelos contratantes, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

c) pelo CONTRATANTE, caso não tenha mais interesse em manter o contrato, sendo necessário, aviso prévio de trinta (30) dias.

CLÁUSULA OITAVA – da verba orçamentária – As despesas geradas por este contrato, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0302.04.131.0006.2012.33903900000000.1500.0 Outros Serviços Terceirizados

CLAUSULA NONA – das obrigações oriundas do contrato - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - do foro - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir as questões originárias deste contrato.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 24 de MARÇO de 2023.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

CONTRATADO
ALINE COSTA DE SOUZA VIEBRANTZ -
MEI

“É Bom Viver Aqui”